



Em 19/02/08
LIDO
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 724/2008
(Deputada Jaqueline RORIZ)

Em 19/02/08
LIDO
SENTEFEITO
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, em 20/02/08
COTSC/47 e CCV
Assessoria de Plenário

Proíbe ligações telefônicas com identificador bloqueado "**chamadas não identificadas**" a partir de telefones fixos e móveis, no âmbito do Distrito Federal e da outras providencias.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida as chamadas telefônicas com o identificador suprimido a partir de telefones fixos e móveis, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 724 / 2008
Fls. N.º 01 BTA

O problema da segurança pública, hoje é sem dúvida nos grandes centros urbanos, um dos assuntos de maior evidência na sociedade como um todo. Muito embora o enfrentamento definitivo da questão demande mudanças estruturais da realidade econômica e social do País, é imprescindível que o Poder Público assuma de imediato o compromisso de aperfeiçoar o arcabouço legal vigente no intuito de coibir a livre ação dos criminosos.

O projeto tem como objetivo, proteger o consumidor das ligações indesejadas, haja vista, que entre os direitos dos usuários de serviços de

ASSASSORIA DE PL...
30208 16/17
131417



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ

telecomunicações encontra-se o conhecimento do número de origem das chamadas recebidas para sua linha.

Nesse contexto, dentre todos os problemas relacionados com a chamada não-identificada, inclusive a partir de telefones fixos, têm proliferado na mídia, notícias sobre seqüestros forjados a partir de ligações não identificadas, efetuadas a partir de aparelhos celulares, muitas delas originadas até mesmo do interior de presídios sendo que a maior parcela das vítimas, aterrorizadas diante das ameaças apresentadas contra seus familiares, acaba por ceder à pressão dos malfeitores.

Se já não bastasse a questão do trote, o cidadão-consumidor se depara ainda com o abuso do Merchandising, quando então os vendedores importunam em horários não comerciais.

A prática reiterada dessa ação é facilitada sobremaneira pela exploração de brechas existentes no ordenamento jurídico em vigor, que asseguram ao assinante originador da chamada, o direito a não identificação do seu número telefônico.

É importante frisar que para fazer o uso de ligações não identificadas o usuário não necessita fazer contrato algum com a empresa, utilizando o recurso da maneira que lhe for conveniente.

Porém, hoje, é inadmissível que a legislação ainda não disponha de instrumentos que inibam a disseminação dos seqüestros executados por meio de telefones celulares, em atendimento ao clamor da população do Distrito Federal, em favor de medidas enérgicas de combate a essa perigosa prática de intimidação de inocentes, apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de proibir as ligações telefônicas com o identificador bloqueado que permitirá que os assinantes que dispuserem do serviço de identificação de chamadas, possam tomar conhecimento do código de acesso do usuário que origina a chamada previamente ao atendimento da ligação, entendemos que a medida contribuirá sensivelmente para desestimular o crescimento dos falsos seqüestros e outros malefícios causados por este recurso.

Diante dos argumentos, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposição em tela.

Sala das sessões,

de 2008.


Deputada **JAQUELINE RORIZ**

